

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa e jurídica para a contratação de profissionais da área da saúde, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, no exercício de 2026, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A contratação proposta tem como objetivo assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade da assistência, garantindo atendimento digno, eficiente e oportuno à população.

Diante da crescente demanda por atendimentos, da necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da insuficiência de profissionais efetivos para atendimento adequado das demandas assistenciais, a Administração Municipal identifica a imprescindibilidade da adoção de modelo de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos profissionais aptos a prestar serviços de forma contínua e sob demanda, conferindo maior flexibilidade administrativa e ampliação da oferta de serviços.

No âmbito específico desta contratação, destaca-se a necessidade de atuação de profissionais voltados ao fortalecimento das ações de saúde bucal e da atenção básica, incluindo Cirurgiões-Dentistas nas especialidades de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e Implantodontia, Auxiliares de Saúde Bucal e Enfermeiros, cujas atividades são essenciais para a ampliação da resolutividade dos atendimentos, redução de demandas reprimidas e melhoria da eficiência dos serviços prestados.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente fundamenta-se na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sendo adequado diante da inviabilidade de competição e da necessidade de múltiplos prestadores para atendimento das demandas da Administração, sem caracterização de vínculo empregatício.

A execução dos serviços observará rigorosamente os princípios da Administração Pública, bem como as normas aplicáveis à área da saúde, sendo custeada por recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal, em consonância com o planejamento orçamentário vigente.

Dessa forma, o presente estudo busca identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda pública, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal ao longo do exercício de 2026.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade da assistência.

A Administração Municipal, diante da crescente demanda por atendimentos especializados, da necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da insuficiência de profissionais efetivos para suprir adequadamente as demandas assistenciais, verifica a imprescindibilidade da contratação de profissionais da área da saúde mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à população.

Para a operacionalização do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal e fortalecimento das ações de saúde da família, propõe-se o credenciamento dos seguintes profissionais:

- **Cirurgião-Dentista (Odontólogo)**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação nas especialidades de:
  - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
  - Implantodontia;

A inclusão dessas especialidades visa suprir a demanda reprimida por procedimentos odontológicos de média complexidade, reduzindo encaminhamentos externos, filas de espera e deslocamentos da população para outros centros, além de promover maior resolutividade no âmbito municipal.

- **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, indispensável ao adequado funcionamento do serviço odontológico, proporcionando apoio técnico-operacional, organização do ambiente clínico, biossegurança e maior eficiência nos atendimentos.
- **Enfermeiro Padrão**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nas ações de cuidado direto à população usuária, promoção da saúde, acompanhamento clínico, execução de protocolos assistenciais, bem como suporte às equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e dos serviços de referência de urgência e emergência, fortalecendo as estratégias de prevenção, monitoramento de condições crônicas e assistência integral.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se adequado por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, ampliando a competitividade, assegurando transparência e garantindo a prestação contínua dos serviços, sem caracterização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e estratégica para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde no Município, assegurando atendimento digno, qualificado e oportuno à população ao longo do exercício de 2026.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar alinhadas ao planejamento da Administração, sendo preferencialmente previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento que consolida as demandas de bens, serviços e obras a serem realizadas no exercício financeiro.

No caso em análise, a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município de Avelinópolis, estando alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Municipal, especialmente no que se refere à garantia da continuidade e à melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

A inclusão da presente demanda no PCA demonstra a antecipação do planejamento administrativo, permitindo à gestão pública organizar de forma eficiente a alocação de recursos, a execução das políticas públicas e a adoção de medidas necessárias para atendimento das necessidades da população.

Ademais, a contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a existência de previsão de recursos e a regularidade da despesa pública.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Administração, atendendo às exigências legais e contribuindo para a eficiência, transparência e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, mediante o credenciamento de profissionais da área da saúde, sem vínculo empregatício, para atuação no exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto consiste no credenciamento paralelo e não excludente de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde, com remuneração por produção ou serviços efetivamente executados, conforme valores fixados em edital, visando atender às demandas assistenciais da rede municipal, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem.

Para garantir a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

#### **3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

Os interessados deverão comprovar:

- inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade junto ao FGTS, quando aplicável;
- inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável;
- ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

### 3.2. Qualificação Técnica e Profissional

Os profissionais a serem credenciados deverão comprovar habilitação compatível com a área de atuação, incluindo:

#### a) Enfermeiro:

- graduação em Enfermagem;
- registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

#### b) Cirurgião-Dentista:

- graduação em Odontologia;
- registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- quando aplicável, comprovação de especialização nas áreas de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e/ou Implantodontia.

#### c) Auxiliar de Saúde Bucal:

- certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;
- registro no conselho competente, quando exigido.

No caso de pessoas jurídicas, deverá ser comprovada a existência de profissionais habilitados em seu quadro técnico.

### 3.3. Capacidade Operacional e Disponibilidade

Os credenciados deverão demonstrar:

- disponibilidade para cumprimento da carga horária e/ou demanda estabelecida no Termo de Referência;
- aptidão para atuação nas unidades de saúde da rede municipal, inclusive em ações de atenção básica, especializada e, quando necessário, em serviços de urgência e emergência;
- capacidade de execução dos serviços com regularidade, continuidade e eficiência.

### 3.4. Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com:

- normas do Ministério da Saúde;
- regulamentações da ANVISA;
- protocolos e diretrizes do SUS;
- normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente;
- legislação específica de cada conselho profissional.

### 3.5. Observância aos Princípios do SUS

Os profissionais deverão atuar em consonância com os princípios do SUS, especialmente:

- universalidade de acesso;
- integralidade da assistência;
- equidade no atendimento;
- humanização do atendimento;
- integração com a rede municipal de saúde.

### 3.6. Organização, Registro e Controle das Atividades

Os credenciados deverão:

- registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários físicos ou eletrônicos;
- alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde;
- apresentar relatórios de produção, quando exigido;
- garantir o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes;
- submeter-se à fiscalização, controle e auditoria da Administração.

### **3.7. Natureza da Contratação**

A contratação observará as seguintes características:

- credenciamento paralelo e não excludente;
- ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- remuneração conforme tabela previamente definida no edital, de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- possibilidade de credenciamento de múltiplos profissionais, conforme demanda da Administração.

### **3.8. Obrigações e Responsabilidades dos Credenciados**

Constituem obrigações dos profissionais:

- cumprir normas, protocolos e rotinas do Sistema Municipal de Saúde;
- atuar com ética, responsabilidade técnica e zelo profissional;
- garantir a qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços prestados;
- colaborar com as equipes multiprofissionais e com a gestão do sistema de saúde.

### **3.9. Adequação Orçamentária**

A execução dos serviços deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo custeada por recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal, vinculados ao SUS, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

A definição desses requisitos visa assegurar que os profissionais credenciados possuam plena capacidade técnica, jurídica e operacional para atender às demandas do Município, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde ao longo do exercício de 2026.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Fundamentação:** inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em análise técnica das demandas do Sistema Municipal de Saúde, considerando a necessidade de continuidade, ampliação e qualificação dos serviços assistenciais no exercício de 2026, especialmente no âmbito da atenção básica, com ênfase nas ações de saúde bucal e enfermagem.

Para a definição dos quantitativos, foram utilizados como parâmetros: o histórico de atendimentos da rede municipal, a demanda reprimida por serviços odontológicos especializados, a necessidade de fortalecimento das equipes de saúde da família, bem como a insuficiência de profissionais efetivos para cobertura integral das unidades de saúde. Também foram consideradas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de manutenção contínua dos serviços essenciais.

A metodologia de cálculo adotada levou em consideração a carga horária semanal prevista para cada categoria profissional, multiplicada pelo período de vigência contratual (12 meses), com base em valores mensais previamente definidos por ato administrativo e compatíveis com a realidade do mercado regional.

Nesse contexto, estimam-se as seguintes contratações:

**Cirurgião-Dentista (Odontólogo)** – atuação nas especialidades de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e Implantodontia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, remuneração mensal estimada de R\$ 6.500,00 e valor anual de R\$ 78.000,00 por profissional;

**Auxiliar de Saúde Bucal** – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal estimada de R\$ 1.900,00 e valor anual de R\$ 22.800,00 por profissional;

**Enfermeiro Padrão** – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal estimada de R\$ 4.318,00 e valor anual de R\$ 51.816,00 por profissional.

A memória de cálculo considera, ainda, a necessidade de cobertura contínua dos serviços, incluindo eventuais substituições, atendimento de demandas extraordinárias e execução de ações estratégicas de saúde pública, garantindo que os quantitativos sejam suficientes para assegurar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a presente contratação possui interdependência com outras contratações públicas, tais como aquisição de insumos, materiais odontológicos, medicamentos e manutenção das unidades de saúde, sendo a adequada estimativa de recursos humanos essencial para o pleno funcionamento do sistema. Tal integração contribui para a racionalização dos recursos e favorece a obtenção de economia de escala, especialmente considerando o modelo de credenciamento paralelo e não excludente, que permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se adequadas e compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PARA CONTRATAR**

A contratação de profissionais da área da saúde para atuação no Sistema Municipal de Saúde pode ser realizada por diferentes modelos, cada qual com características próprias quanto à forma de execução, custos, flexibilidade e capacidade de atendimento às demandas da Administração.

Dentre as principais alternativas analisadas, destacam-se o concurso público, a contratação por meio de licitação (como o pregão) e o credenciamento de profissionais.

O concurso público constitui a forma tradicional de provimento de cargos efetivos, sendo adequado para demandas permanentes e estruturais da Administração. Embora assegure estabilidade e seleção objetiva, apresenta limitações relevantes no caso em análise, tais como elevada rigidez administrativa, prazos prolongados para sua realização e baixa

capacidade de adaptação às variações da demanda, características incompatíveis com a dinamicidade dos serviços de saúde.

A licitação na modalidade pregão, usualmente utilizada para contratação de empresas prestadoras de serviços, apresenta maior celeridade em comparação ao concurso público. Contudo, esse modelo tende a concentrar a execução em um ou poucos prestadores, reduzindo a flexibilidade da Administração e dificultando ajustes rápidos na força de trabalho. Além disso, pode gerar custos fixos elevados e não se mostra eficiente diante de oscilações na demanda por serviços de saúde, podendo ocasionar tanto insuficiência quanto ociosidade de profissionais.

Por sua vez, o credenciamento de profissionais, especialmente na forma paralela e não excludente, revela-se a solução mais adequada ao objeto da presente contratação. Esse modelo consiste na habilitação contínua de profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos, sem formação de vínculo empregatício, sendo convocados conforme a necessidade da Administração.

Tal sistemática proporciona elevada flexibilidade na gestão dos recursos humanos, permitindo a adequação da quantidade de profissionais à demanda real dos serviços, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem. Além disso, possibilita a ampliação da oferta de serviços, a substituição ágil de profissionais e a redução de riscos de descontinuidade da assistência.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento se mostra vantajoso por vincular a remuneração aos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Do ponto de vista operacional, assegura maior capacidade de resposta da Administração frente às variações de demanda, contribuindo para a melhoria da qualidade e da resolutividade dos serviços de saúde.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a natureza contínua e variável dos serviços de saúde e a necessidade de garantir eficiência, economicidade e continuidade da assistência, conclui-se que o credenciamento paralelo e não excludente constitui a solução mais adequada para a contratação pretendida, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Modalidade	Custo	Flexibilidade	Tempo de Implementação	Adequação à Demanda Variável
Concurso Público	Alto	Baixa	Longo	Baixa
Pregão / Contratação PJ	Médio	Média	Médio	Média
Credenciamento	Baixo a médio	Alta	Curto	Alta

Diante desse cenário, considerando a quantidade de profissionais necessários, a variabilidade das demandas e a necessidade de celeridade na atuação, o **credenciamento se apresenta como a forma mais vantajosa** para contratação de profissionais da saúde no município.

## 6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na necessidade de credenciamento de profissionais da área da saúde, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando os quantitativos estimados e as cargas horárias definidas para cada categoria profissional, estima-se o investimento mensal de **R\$ 12.718,00 (doze mil setecentos e dezoito reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 152.616,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

### **6.1. Metodologia para Definição dos Valores**

A definição dos valores referenciais foi realizada com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, incluindo:

- pesquisas de preços junto a profissionais e prestadores de serviços da área da saúde;
- análise de contratações similares realizadas por outros municípios de porte equivalente;
- histórico de contratações anteriores no âmbito da Administração Municipal, com a devida atualização monetária;
- observância de tabelas e referências remuneratórias adotadas por órgãos oficiais e conselhos profissionais.

Adicionalmente, foram consideradas as particularidades econômicas regionais, a disponibilidade de profissionais no mercado local e a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

### **6.2. Estrutura da Estimativa de Custos**

A composição do valor estimado baseia-se na remuneração mensal por profissional, de acordo com a carga horária estabelecida, sendo:

**Cirurgião-Dentista** (20h semanais): R\$ 6.500,00 mensais;

**Auxiliar de Saúde Bucal** (40h semanais): R\$ 1.900,00 mensais;

**Enfermeiro Padrão** (40h semanais): R\$ 4.318,00 mensais.

A partir desses valores, foi projetado o custo mensal e anual da contratação, considerando o período de vigência contratual de 12 meses, bem como a necessidade de manutenção contínua dos serviços.

### **6.3. Justificativa dos Valores e Impacto Orçamentário**

Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade regional, assegurando a viabilidade da contratação e a atração de profissionais qualificados.

A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal, vinculados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estando em consonância com o planejamento orçamentário vigente e sem comprometer o equilíbrio fiscal da Administração.

O modelo de credenciamento adotado possibilita maior controle dos gastos, uma vez que a remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### **6.4. Sigilo da Estimativa de Preços**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, motivadamente, resguardar o detalhamento da estimativa de preços até a conclusão do procedimento, visando preservar a competitividade e a lisura do processo. Contudo, o valor global estimado é divulgado para fins de transparência e planejamento.

Dessa forma, a estimativa apresentada revela-se adequada, proporcional e compatível com as necessidades do Município, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde a serem prestados à população no exercício de 2026.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento paralelo e não excludente de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O modelo de credenciamento possibilita a formação de cadastro contínuo de profissionais habilitados, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Tal sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de serviços e melhor adequação à natureza dinâmica e contínua das demandas assistenciais em saúde.

A execução dos serviços ocorrerá sob regime de demanda, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos e isonômicos, como escala, rodízio, disponibilidade e especialidade. A remuneração será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, conforme valores previamente fixados.

A solução contempla, especificamente, a atuação dos seguintes profissionais:

- Cirurgião-Dentista (Odontólogo), com atuação em especialidades como Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e Implantodontia;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Enfermeiro Padrão.

Esses profissionais atuarão de forma integrada às unidades de saúde e às equipes multiprofissionais, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, ampliação da resolutividade dos serviços odontológicos e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, destaca-se que, por se tratar de prestação de serviços profissionais, tais exigências não se aplicam diretamente como em contratações de bens. Contudo, quando houver utilização de equipamentos próprios pelos credenciados, caberá a estes garantir seu pleno funcionamento, manutenção preventiva e

corretiva, bem como a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

Adicionalmente, os credenciados deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a adequada utilização de insumos, a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados. Também deverão manter registros atualizados dos atendimentos realizados, por meio de prontuários e sistemas oficiais, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução.

A gestão e fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores designados pela Administração, aos quais caberá acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução para fins de pagamento e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

A escolha do credenciamento paralelo e não excludente justifica-se por se tratar da alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, bem como a necessidade de pluralidade de prestadores e flexibilidade na gestão da força de trabalho. Diferentemente de modelos tradicionais, essa solução permite a contratação conforme a demanda, a substituição ágil de profissionais e a mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

O procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto para novos interessados durante esse período. Ressalta-se que a vigência do credenciamento não se confunde com a dos contratos dele decorrentes, os quais serão formalizados conforme a necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta assegura eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo à Administração ajustar, de forma dinâmica, a alocação dos profissionais conforme a demanda, em estrita observância ao interesse público.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Fundamentação: inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A análise acerca do parcelamento da contratação foi realizada considerando as especificidades do objeto, consistente no credenciamento de profissionais da área da saúde, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

No caso em análise, a contratação será realizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, modelo que, por sua própria natureza, já possibilita a participação simultânea de múltiplos profissionais habilitados, promovendo a descentralização da execução dos serviços. Dessa forma, o credenciamento configura, na prática, uma forma de parcelamento funcional e dinâmico do objeto, uma vez que as demandas são distribuídas entre os diversos credenciados conforme a necessidade da Administração.

Embora o objeto envolva diferentes categorias profissionais, como Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Enfermeiro, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento formal em lotes ou itens distintos, nos moldes tradicionais. Tal fragmentação

poderia comprometer a gestão integrada dos serviços de saúde, dificultar a organização das equipes e prejudicar a eficiência na alocação dos profissionais nas unidades de atendimento.

Ressalta-se que a prestação dos serviços de saúde exige atuação coordenada, contínua e integrada, especialmente no âmbito da Atenção Primária, o que demanda uma solução que preserve a unidade funcional do sistema, ainda que com pluralidade de prestadores. O parcelamento excessivo poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldades na gestão contratual e risco de descontinuidade dos serviços.

Por outro lado, o modelo de credenciamento adotado já atende aos objetivos do parcelamento previstos na legislação, tais como a ampliação da competitividade, o acesso de maior número de interessados e a flexibilidade na execução, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento formal da contratação em lotes ou itens, uma vez que o credenciamento paralelo e não excludente já proporciona, de maneira mais eficiente, a distribuição das demandas entre múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, continuidade dos serviços e adequada gestão da rede municipal de saúde.

Assim, a solução adotada revela-se a mais adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, por meio do credenciamento de profissionais da área da saúde, sem vínculo empregatício, para atuação no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem.

Sob a perspectiva da economicidade, o modelo de credenciamento paralelo e não excludente permite a contratação sob demanda, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados. Essa sistemática evita a geração de custos fixos desnecessários e reduz a ociosidade de recursos, promovendo a racionalização dos gastos públicos e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita a formação de um cadastro amplo de profissionais habilitados, permitindo sua alocação de forma flexível e estratégica conforme as necessidades das unidades de saúde. Isso viabiliza a substituição ágil de profissionais, a ampliação da capacidade de atendimento em períodos de maior demanda e a adequada distribuição da carga de trabalho, contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação contribui para a utilização mais eficiente da infraestrutura existente, especialmente nas unidades de atenção básica e serviços de saúde bucal, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos, insumos e instalações já disponíveis, evitando subutilização e promovendo maior efetividade da rede assistencial.

Sob o aspecto do aproveitamento dos recursos financeiros, o modelo adotado proporciona maior controle e previsibilidade da despesa, uma vez que os pagamentos estão diretamente vinculados à execução dos serviços. Isso permite ajustes contínuos na alocação orçamentária, melhor planejamento financeiro e maior aderência às disponibilidades orçamentárias do Município.

Adicionalmente, a contratação visa alcançar resultados qualitativos relevantes, tais como:

- ampliação da oferta de atendimentos em saúde bucal e enfermagem;
- redução do tempo de espera para consultas e procedimentos;
- aumento da resolutividade dos serviços, especialmente em especialidades odontológicas;
- fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

A análise de contratações similares realizadas anteriormente no âmbito municipal demonstra que o modelo de credenciamento tem proporcionado resultados positivos, como a ampliação da cobertura assistencial, maior agilidade na recomposição da força de trabalho e redução de interrupções nos serviços, em razão da possibilidade de substituição imediata de profissionais.

Observou-se, ainda, maior controle dos gastos públicos, decorrente da vinculação da remuneração à efetiva prestação dos serviços, bem como melhoria nos indicadores de desempenho da rede de saúde, incluindo maior eficiência operacional e satisfação dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento paralelo e não excludente é capaz de promover ganhos significativos em termos de economicidade, eficiência e qualidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o atendimento adequado às necessidades da população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada implementação do credenciamento de profissionais da área da saúde, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, a Administração adotará previamente à formalização das contratações as seguintes providências:

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, estabelecendo de forma clara os critérios de habilitação, requisitos técnicos, condições de execução e regras de credenciamento, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados.

Será realizada a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, acompanhada de capacitação específica voltada ao monitoramento da execução dos serviços, controle da produção, avaliação da qualidade assistencial e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

A Administração implantará mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua dos serviços prestados, por meio de indicadores de desempenho, relatórios de produção e utilização de sistemas oficiais de informação em saúde, permitindo o controle da eficiência, qualidade e regularidade dos atendimentos realizados.

Também será estruturado plano de fiscalização contratual, com definição de rotinas de verificação, inspeções periódicas nas unidades de saúde e conferência dos serviços executados, assegurando a conformidade com os termos do edital, contratos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por fim, serão adotadas as providências necessárias à formalização dos termos de credenciamento e contratos administrativos, garantindo que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, regularizados e aptos à execução dos serviços, assegurando a continuidade e qualidade da assistência à população.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui relação direta com outras contratações indispensáveis ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, sendo consideradas correlatas e/ou interdependentes:

- fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos e insumos assistenciais, essenciais à execução dos serviços pelos profissionais credenciados;
- manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- serviços de apoio operacional, como limpeza, vigilância patrimonial e transporte sanitário;
- sistemas de informação em saúde, incluindo prontuário eletrônico, regulação, controle de atendimentos e faturamento SUS.

A adequada articulação entre essas contratações é fundamental para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde, assegurando o pleno desempenho das atividades pelos profissionais credenciados.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) e ao consumo de recursos naturais.

Os principais impactos identificados referem-se à geração de resíduos infectantes, perfurocortantes e materiais descartáveis utilizados nos atendimentos. Para mitigação, os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Também será exigida a adoção de práticas de logística reversa para medicamentos e insumos vencidos, bem como o uso racional de recursos naturais, com incentivo à economia de água e energia elétrica nas unidades de saúde.

Adicionalmente, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade, como utilização preferencial de materiais recicláveis, redução de desperdícios e cumprimento das normas de biossegurança, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

### **13 - VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e juridicamente viável, sendo o modelo de credenciamento paralelo e não excludente o mais adequado para atender às necessidades do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026.

Sob o aspecto técnico, a solução permite a formação de cadastro amplo de profissionais habilitados, assegurando cobertura contínua dos serviços, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, com capacidade de adaptação às variações da demanda e sem risco de descontinuidade da assistência.

Do ponto de vista econômico, a contratação revela-se vantajosa, uma vez que a remuneração está vinculada aos serviços efetivamente prestados, promovendo economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor controle da despesa.

No aspecto jurídico, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo segurança jurídica e regularidade do procedimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para o atendimento do interesse público, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população ao longo do exercício de 2026.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Avelinópolis, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

**Responsável pela Demanda:**

Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci  
**Secretária Municipal de Saúde**